GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2021 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GECONV Brasília-DF, 02 de dezembro de 2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO nº 03/2022-SEE do Padrão nº 16/2002.

Processo nº: 00040-00016329/2021-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado CEDEN representado por ANALICE MARQUES DA SILVA, portadora da cédula de ic nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nos termos de autorização prevista no artigo 1º 42.489, de 09 de setembro de 2021 e conforme delegação de competência prevista i 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021, em conformidade com as Normas de Planejament Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a CONTROLADO DISTRITO FEDERAL - CGDF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-5 denominada CESSIONÁRIA, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília -DF, 900, neste ato representada por PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, portador da 272302 - SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 029.889.711-37, na qualidade de Secret Controlador-Geral do Distrito Federal, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.6 presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O TERMO tem por objeto a cessão de uso de **286m²**, de forma não onerosa, em imóv a esta Secretaria de Estado de Economia, sob TEI: 193/80 (61247392), com registro cartori de Matrícula 11.176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis (61269972), conform especificações constantes do Plano de Trabalho SEI-GDF SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GEC e Relatório de Vistoria de Edificação 20 (61417776).
- 2.2 De acordo com o Ofício № 143/2021 CGDF/SUBGI (67528492), a justificativa de (gratuita é que: "A Controladoria-Geral do DF não possui espaço físico próprio, nem alocação do acervo documental, almoxarifado e depósito de bens e equipamentos e de marcomo trata-se de áreas não passíveis de ocupação de espaços no Anexo do Palácio do Buriti
- 2.3 Nos termos do Ofício № 143/2021 CGDF/SUBGI (67528492), a finalidade de ocu "Armazenamento do acervo documental, almoxarifado e depósito de bens e equipo manutenção da Controladoria-Geral do Distrito Federal."
- 2.4 O Plano de Trabalho (70023344) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, indepde transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultada su mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observa do Cedente.

os danos porventura causados por seus agentes;

- 4.2 Realizar os pagamentos das despesas referentes ao consumo de energia elétrica € serão realizados mediante rateios, conforme orientações nos itens 4.19, 4.20, deste instrumento. A SEEC se responsabilizará pelo pagamento junto às Empresas prestado
- 4.3 Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- 4.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço ced não sejam comprovadamente originados por parte da Secretaria de Estado de Econon Federal.
- 4.5 A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execuç permitindo adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subo CESSIONÁRIIA e esta Secretaria.
- 4.5.1 Como representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF, atender todas as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do Termo de C firmado entre as partes;
- 4.6 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a respons termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimatualizados, dentro do prazo estipulado pela Administração em cada caso, a partir da co sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria de Estado d Distrito Federal reserva-se ao direito de aplicar sanções que julgar pertinentes.
- 4.7 Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente Termo de Cessão do por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicáve
- 4.8 Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta Administração, **exclu** cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, o mobiliários (quando for o caso) e instalações.
- 4.9 Alterações de *layout* das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e for antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Distrito Federal, para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da de Gestão de Próprios.
- 4.10 Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comu cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outr
- 4.11 Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanc instalações do Edifício.
- 4.12 Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipropriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, discriminados no Ter (61417776).
- 4.13 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidore como, também, para os serviços propriamente ditos.
- 4.14 Não caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qual financeira, sob pena de revogação deste instrumento.
- 4.15 Manter, durante toda a execução do termo, as condições de habilitação de la condições de la condiçõ

- 4.17 Não veicular publicidade acerca do termo, salvo se houver prévia autorização do CED
- 4.17.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se de Trabalho, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia do Dis
- 4.18 Somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorpora sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

4.19 - Do consumo de energia elétrica

4.19.1 - É responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF arcar mensa referido valor, correspondente a sua ocupação.

4.20 - Do consumo de água

4.20.1 - É responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF arcar mensareferido valor, correspondente a sua ocupação.

4.21 - Da inadimplência

4.21.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não opostos ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1 O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Su Administração Geral/SEGEA/SEEC no DODF, designará um Executor para a Cessão, que des atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, por meio especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, proposition per sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acondições e exigências especificadas no termo, edital e seus anexos.
- 5.3 A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a respo CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.
- 5.4 Observar para que, durante a vigência do termo, sejam cumpridas as obrigações a CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas por esse instrumento.
- 5.5 Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizar condições e descrições pactuadas neste instrumento.

5.6 - Do consumo de energia elétrica

5.6.1 - A SEEC deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia, regist no relógio coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transúnica do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada a contrato para que seja feita a devida conciliação contábil.

5.7 - Do consumo de água

5.7.1 - A SEEC deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de água, registrac hidrômetro coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transúnica do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada a contrato para que seja feita a devida conciliação contábil.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante comunicado escrito e deverá se Termo de Cessão de Uso, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer me destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escr partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 8.1 O DISTRITO FEDERAL poderá revogar, unilateralmente, a Cessão, verificado o descu quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma leg sua continuidade.
- 8.2 O Termo de Cessão de Uso poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condi caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências ¡ instrumento, em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.6 alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorr vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro pela Secretaria de Estado de Econo Federal, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cu presente Termo.

Pelo CESSIONÁRIA:

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

Pelo **CEDENTE:**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS** - **Matr.0273492-3**, **Secretário(a)** de **Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 07/02/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X**, **Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/02/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **75351326** código CRC= **A96A0029**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00016329/2021-86 Doc. SEI/GDF 75351326